



## DECRETO GP Nº 060, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus, no território municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que teve prorrogados seus efeitos pelo Senado Federal em 28 de maio de 2020, com ementa "*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*".

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo deliberação nesse sentido do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes de gêneros em geral e residentes no Município, permitida a disposição de barracas durante demais dias não usuais, nas vias públicas permitidas.

§ 1º. As barracas serão dispostas em distância mínima de dois metros entre si, vedada disposição de produtos sobre o piso e ao redor da barraca, respeitada a altura mínima de quarenta centímetros daquele.

§ 2º. Agentes da Vigilância Sanitária, apoiados pela Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento às disposições anteriores, facultada requisição de força policial.



Art. 2º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, para funcionamento de seis às vinte e duas horas, exceto farmácias que disporão de horário diferenciado e bares e lanchonetes que poderão funcionar até às vinte e três horas, respeitadas medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Para impedir aglomeração de pessoas e disseminação do coronavírus, os estabelecimentos obedecerão as seguintes medidas, sem prejuízo das demais estabelecidas na Portaria SMS nº 01/2020, desde que não conflitantes:

I – Lojas em geral, duas pessoas por atendimento;

II - Supermercados, mercados, mercearias, mercadinhos e assemelhados, ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes;

III - Academias, seis pessoas a cada hora de treino ou atividade esportiva, tendo intervalo de quinze minutos intercalados para sanitização, vedado compartilhamento de objetos pessoais e utilização de vestiário;

IV - Bares, lanchonetes e restaurantes, utilizarão somente copos e talheres descartáveis, guardando distância entre as mesas, de no mínimo, dois metros e ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local;

V - Salões de beleza e barbearias atenderão somente residentes no Município e uma pessoa por vez, retirada sala de espera.

VI – Todos os estabelecimentos adotarão as seguintes medidas sanitárias:

a) limpeza do estabelecimento a cada uma hora, especialmente em corrimão, maçanetas, bebedouros e outros;

b) disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel 70% ou pia com sabonete líquido, aos clientes e funcionários;

c) utilização pelos atendentes, de EPI – Equipamento de Proteção Individual, com no mínimo o uso de máscaras;

d) divulgação de informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção;

e) utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto neste artigo, sofrerão notificação e sanções administrativas como interdição parcial ou total, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada.



§ 3º. Agentes da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento ao disposto neste artigo, facultada requisição de força policial.

Art. 3º. Para combate à disseminação do coronavírus, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, limitarão presença de público à ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, vedados cumprimentos pessoais físicos.

§ 1º. Em cumprimento à Lei Estadual nº 14.261/2020 e Decreto GP nº 033/2020, os interessados somente poderão participar das celebrações usando máscara de proteção.

§ 2º. Fica dispensado ao responsável pela celebração, a utilização de máscara de proteção, em uso da palavra.

§ 3º. É defeso a participação em celebrações religiosas de integrantes do classificado grupo de risco à Covid-19, como crianças, idosos e portadores de comorbidades.

§ 4º. Os centros religiosos disporão nos auditórios de dispensadores de álcool em gel 70% e os assentos e móveis de altar serão devidamente higienizados.

§ 5º. Recomenda-se a multiplicação de horários de celebrações para impedir número de participantes superior ao permitido, vedada aglomeração ao final das atividades religiosas.

Art. 4º. Fica permitido o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, respeitadas normas sanitárias aplicáveis, dentre as quais:

I – mototaxistas utilizarão máscaras de proteção para si e passageiro e disporão de tocas higiênicas para acoplarem a capacete ou transportarão interessados com capacetes destes, higienizando a cada traslado apoios de mãos e banco da motocicleta.

II – taxistas utilizarão máscaras de proteção em todos os transportados, higienizando a cada traslado assentos, apoios de mãos e maçanetas, dispondo de álcool em gel 70% aos passageiros.

III – motoristas de ônibus e vans disporão de álcool em gel 70%, exigirão máscaras de proteção a todos os transportados, limitarão à metade de passageiros da capacidade do veículo e higienizarão assentos, apoios de mãos e cortinas.

Art. 5º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, por trinta dias, a contar da publicação deste Ato, os eventos públicos e privados, exceto religiosos em salões e templos, que possuam expectativa de público a partir de trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)

Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato:

(...)

Art. 6º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de quinze dias, a contar da publicação deste Ato, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

(...)

Art. 7º. Ficam suspensas no âmbito do Município, pelo período de 22 de junho a 5 de julho de 2020, as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas eventualmente, nos dias reservados aos recessos escolares futuros, em formato a ser deliberado pelos órgãos educacionais competentes.

§ 1º. É permitida a promoção de atividades letivas em ambiente eletrônico, nas unidades particulares de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará cumprir esta determinação, com os meios necessários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 19, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





## GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 061/020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação correlata e,

**CONSIDERANDO** que as comemorações do **São João** e **São Pedro** no nosso Município, ocorrem tradicionalmente em famílias, inobstante, com ressalva deste ano, serem promovidos pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que servidores municipais, a despeito desta cultura histórica, reúnem com seus familiares para comemoração.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Cândido Sales, nos dias **23 (véspera do São João)**, dia **24 (São João)** e dia **29 (São Pedro)**.

**Art. 2º** Ficam excluídos da aplicação deste Decreto, os serviços considerados essenciais, ou que, por sua natureza ou característica especial, não podem ser alterados os períodos diários de execução ou não devem sofrer solução de continuidade, a exemplo de saúde, limpeza pública, abastecimento de água etc.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Cândido Sales-Bahia, em 19 de Junho de 2020.**

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**





## GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 104/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2020 – 2022 e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99 e incisos V e XXI da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal 233 de 21 de Dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de novos membros titulares e suplentes para constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, para o biênio 2020 – 2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB para o período de 2020 a 2022:

#### **I - Representantes do Poder Executivo Municipal;**

- ✓ Glauber de Oliveira Lima – Titular
- ✓ Sara Nascimento Silva – Suplente
- ✓ Francisco de Assis Leite – Titular
- ✓ Eduardo Oliveira Sousa – Suplente

#### **II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;**

- ✓ Leonor Santos Nascimento – Titular
- ✓ Clarice Santos Ferraz – Suplente

#### **III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;**

- ✓ Eliane Lima da Silva – Titular
- ✓ Gilvânia Lopes Lacerda – Suplente





**IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;**

- ✓ Maria Ilza Cordeiro – Titular
- ✓ Cosme Almeida da Silva – Suplente

**V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;**

- ✓ Wilma Maria de Jesus Rodrigues – Titular
- ✓ Rutilélia Rocha Amorim – Suplente
- ✓ Evandro Alves França – Titular
- ✓ Adenilda Lima Rocha – Suplente

**VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;**

- ✓ Paulo Cesar Lima Santos – Titular
- ✓ Alan dos Santos Pereira – Suplente
- ✓ Francisca Ferreira da Costa – Titular
- ✓ Maria de Lourdes Cirino de Almeida – Suplente

**VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação;**

- ✓ Vanda Genária Souto de Oliveira – Titular
- ✓ Adriano Rocha Carvalho – Suplente

**VIII - Representantes do Conselho Tutelar;**

- ✓ Jovanei Anibal dos Santos – Titular
- ✓ Rosemary Dias Rocha – Suplente

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândia Sales - Bahia, em 18 de Junho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira  
Prefeita Municipal

Raniery Alves Moreira  
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL